



28ª s.o. 2ª C.

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 14 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000227/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Planer Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário e José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Execução, parcial, de construção do ginásio de esportes de atividades da Faculdade de Educação Física.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-003767/003/07). Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$908.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-11-05. Termo de Rescisão Unilateral de 02-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 27-08-09.

Advogada: Fernanda Lavras Costallat Silvado.

TC-003767/003/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvia Regina B. Vicente (Diretora da Divisão de Suprimentos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edison Fávero (Prefeito da Cidade Universitária).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Caio Cesar Ceccherini e Edison Fávero (Prefeito da Cidade Universitária).

Objeto: Execução, parcial, de construção do ginásio de esportes de atividades da Faculdade de Educação Física.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$895.031,66. Termos de Aditamento celebrados em 08-05-06 e 09-02-07. Termo de Verificação e Recebimento Provisório. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 27-08-09.

Advogada: Fernanda Lavras Costallat Silvado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços (analisada no TC-003767/003/07), os contratos e os termos aditivos em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão contratual (TC-000227/003/08) e dos termos de recebimento provisório e definitivo (TC-003767/003/07).

TC-035621/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição do medicamento Quetiapina, Fumarato 100 mg, incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Nota de Empenho 2008NE00923 de 31-12-08. Valor – R\$1.790.129,04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a Nota de Empenho n. 2008NE00923 emitida em 31/12/2008, bem como requisitou à Origem a apresentação de cópia do processo administrativo atinente à emissão da Nota de Empenho n. 2009NE00373.

TC-016970/026/10

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria da Saúde.

Contratada: Genzyme Corporation.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 1.698 frascos do medicamento importado Laronidase 2,9 mg/5 ml (Aldurazyme princípio ativo).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda celebrado em 17-12-09. Valor - R\$1.974.802,66.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8666/93, e legal o ato determinativo de despesas.

TC-019669/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 540.000 exemplares do Guia do Estudante – Atualidades Vestibular 2º semestre 2009 – Edição nº 10 e 27.500 exemplares da publicação Revista do Professor – Atualidades, incluindo a entrega às 3.530 unidades escolares e 92 Diretorias de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-10. Valor – R\$3.177.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento contratual, e legal o ato determinador de despesa, com recomendação à Origem.

TC-018449/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 20-01-10.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em alta tensão (A2) no mercado cativo para a nova Subestação de Tração Manoel Feio (linha 12).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-10. Valor – R\$5.684.867,76.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato dela decorrente, com recomendações à Origem.

TC-044023/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto POUPATEMPO Campinas Centro.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 09-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação n. PRO 04.5289, atinente ao Contrato n. PRO 00.5289.

TC-044690/026/07

Contratante: Hospital Ipiranga – UGA II – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Maro's Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica do Departamento de Saúde), Rita de Cássia L. de Lima (Diretora de Divisão do GTAH – Substituta), Miriam G. F. P. de Vasconcelos (Diretora Técnica Serviço de Nutrição) e Álcia Josefa de Souza (Gerente de Contratos).

Objeto: Prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação hospitalar destinado a pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, residentes e servidores nas dependências da UGA II – Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-07. Valor – R\$4.893.548,25. Ata de Readequação de Preços de 13-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-07-08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Câmara, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, de modo que a auditoria verifique *in loco* se houve a retificação nos editais da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, consoante determinado em recentes arestos desta Corte de Contas.

TC-036583/026/09

Órgão Público Convenente: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Entidade Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Estabelecimento das regras acerca do pagamento pela DERSA do valor das unidades habitacionais, viabilizadas pela CDHU por meio de empreendimentos ou pela concessão de cartas de crédito, bem como da transferência, pela CDHU, das respectivas unidades habitacionais às famílias cadastradas no Programa de Reassentamento da População afetada pelas obras do Rodoanel, desenvolvimento pela DERSA.

Em Julgamento: Convênio firmado em 11-09-09. Valor – R\$58.242.977,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 173/09 celebrado entre Desenvolvimento Rodoviário S/A. – DERSA e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010206/026/08

Órgão Público Convenente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Entidade Conveniada: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 01-09-08 e 01-09-09. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrados em 07-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos nºs 045/08 e 084/09 de Aditamento e Retirratificação, de 1º/9/2008 e 1º/9/2009, respectivamente, e o Termo nº 001/09 de Prorrogação e Retirratificação, de 7/1/2009, recomendando à Auditoria a adoção das medidas necessárias para acompanhamento, nas épocas próprias, das prestações de contas a eles inerentes.

TC-034857/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: CNC – Centro Nacional de Cópias Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-10-09. Memória de Cálculo – Reajuste 2007/2008.

Advogados: Simone Vieira da Rocha, Valquiria Ortiz Tavares Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, de 30/10/09, celebrado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – SP e CNC – Centro Nacional de Cópias Ltda., tomando conhecimento do reajuste de preços demonstrado às fls. 512/519.

TC-023813/026/08

Contratante: Secretaria de Saúde.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Objeto: Execução de obras de construção de edifício para abrigar o CEDEME – Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental junto ao Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes – Itu.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, firmado em 27/01/10, com recomendação à Origem.

TC-026527/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Serviços Digitais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de postos de serviços destinados às atividades que envolvem a distribuição de bilhetes EDMONSON, benefícios especiais e cartões magnéticos fidelidade, lazer e outros que possam ser criados para o METRÔ.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-06-10.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01, de 11/06/10, incidente no contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Serviços Digitais Ltda.

TC-032902/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Vassari Nunes (Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico e suporte em equipamentos de comunicação de dados e microinformática, incluindo instalação e manutenção de hardware e software, execução de serviços integrados de atendimento técnico e de suporte técnico especializado.

Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento celebrado em 30-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, de 30/06/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

TC-039852/026/08

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Spread Teleinformática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Mungo (Major PM Dirigente da UGE).

Objeto: Contratação de solução central de serviços com foco na tecnologia de informação e comunicação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 25-09-09, 30-09-09 e 19-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, de 25/09/09, 30/09/09 e 19/11/09, respectivamente, com recomendação à Origem.

TC-004775/026/10

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Antonio Ribeiro Ferreira (Coronel PM – Dirigente da UGE) e Armando Tadeu Camargo (Tenente Coronel PM – Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de Estações de Trabalho Básicas, para atender a demanda de equipamentos de informática de Unidades da Polícia Militar na Capital e Interior do Estado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-11-09. Contrato celebrado em 14-12-09. Valor – R\$1.646.720,00. Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 18-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. DTEL-002/333/09, a Ata de Registro de Preços n. UGEDTEL-001/333/09, de 12/11/09, o Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

n. 003/333/09, de 14/12/09 e o 1º Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação, de 18/01/10, firmados entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo e Itaotec S/A – Grupo Itaotec, com recomendações.

TC-021992/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio TTBS São Carlos.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-03-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-04-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo São Carlos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-05-10. Valor – R\$24.999.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 004/10 e o Contrato n. PRO.00.5853, celebrado em 24/5/10, entre a PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e o Consórcio TTBS São Carlos.

TC-034082/026/08

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Entidade Conveniada: Associação Horizontes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

Objeto: Realização de cursos de qualificação profissional de nível básico, adequados ao mercado de trabalho, para adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 30-04-09. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e Retirratificação nºs 034/09 e 159/09, de 30/4 e 1º/7/2009, respectivamente, recomendando à Auditoria o acompanhamento e adoção das medidas necessárias quando das prestações de contas a eles inerentes.

TC-029519/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Entidade Gerenciada: Espaço Cultural e Educacional da Criança.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário de Estado da Cultura).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Espaço Cultural e Educacional da Criança.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 25-07-07. Valor – R\$22.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 12-12-07, 26-03-08 e 07-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão firmado, sujeitando-se as despesas decorrentes das necessárias e correspondentes prestações de contas, que estão sendo tratadas nos TC-45090/026/08 (2007) e TC-042337/026/09 (2008), com recomendação à Origem.

TC-038218/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sabiá Comunicação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-03-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-02-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, de 01/09/08, envolvendo a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Sabiá Comunicação Ltda..

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-019175/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Albatros do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 11-10-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção em 24 conversores estáticos SEPSA de 59 Kva, utilizados nos TUEs da série 1100 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$3.574.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 05-05-09.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012098/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens do Expresso Leste da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-027549/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento n. 06.

TC-029099/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: True Access Consulting S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Mauricio Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento e instalação de hardware, software e demais serviços para a solução de expansão da SAN (Storage Area Networks) e implantação de BFV'S (Biblioteca de Fitas Virtuais) – compra específica para atender o CIR – Departamento de Estratégias e Relacionamento da Tecnologia da Informação.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 31-05-10.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em questão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

TC-001102/003/10

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada com a efetiva cobertura dos postos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-04-10. Valor – R\$10.859.997,19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-023676/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Marco & Santos Engenharia S.A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pela Gerência de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar e construção em estrutura média pré-moldada de concreto na forma de execução indireta na EE Dep. Hugo Lacorte Vitale e Terreno Jd. Maria Sampaio - Campo Limpo, São Paulo - SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-10. Valor – R\$4.161.553,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-029446/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Brasilvan Locadora Ltda. ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 09-03-10. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento ao contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da apostila autorizativa de reajuste de preços.

TC-031043/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

Objeto: Prestação de serviços com micro-ônibus tipo Van para transportes de adolescentes sob tutela do Estado e servidores em atividades técnicas administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$1.728.425,00. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-04-08. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal,



28ª s.o. 2ª C.

inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001344/010/07

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 290 toneladas de cloro gás, a ser utilizado para tratamento da água consumida pela população do município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-07-07. Valor – R\$1.026.020,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 17-03-09.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-000440/010/08

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 310 toneladas de cloro gás, a ser utilizado para tratamento da água consumida pela população do município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001344/010/07). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.096.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 17-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-001344/010/07) e os instrumentos contratuais n.ºs. 56/2007 e 04/2008, e legais os atos determinadores de despesas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001597/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donizete Simioni (Secretário de Administração).

Objeto: Locações de caminhões, equipamentos zero km e equipamentos rodoviários de pavimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-06. Valor – R\$1.365.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 20-12-06, e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 16-02-08.

Advogados: Rodrigo Cezar Zinato, Alexandre Ferrari Vidotti e outros.

TC-027007/026/06

Representante: Câmara Municipal de Araraquara – Elias Chediek Neto – Vice-Presidente.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no pregão presencial n.º 20/06 pela Prefeitura Municipal de Araraquara, visando à locação de caminhões, equipamentos rodoviários de pavimentação, com doação no término do contrato. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 16-02-08.

Advogados: Rodrigo Cezar Zinato, Alexandre Ferrari Vidotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-027007/026/06) e regulares o pregão e o contrato (TC-001597/002/06), e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-001395/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Faber Serviço Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para obtenção de licença de exploração de patente, assessoria técnica, tratamento de resíduos, monitoramento e locação de equipamentos para manutenção na área de transbordo e plano de remediação do aterro da Baleia – SEMUR.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-05. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no DOE de 13-12-05 e 19-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Nancy de Paula Salles, Roberto Eduardo Silva Júnior, Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos, Taciana Machado dos Santos, Paulo Henrique Ribeiro Santana, Menandro Tapajós Neto, Neilson Silva Ribeiro, Samir Toledo da Silva, Renato Vilela da Cunha e outros.

Acompanham: Expedientes TC-010195/026/06, TC-019594/026/08, TC-043416/026/08 e TC-010502/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, preliminarmente indeferiu o pedido de adiamento de julgamento e decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e o termo de 25/01/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 1000 (um mil) UFESPs ao Senhor Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião à época, autoridade responsável pelos atos praticados.

TC-002820/003/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-06-09.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-10-09. Valor – R\$2.640.932,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 27-01-10.

Advogados: Fernanda Zakia Martins e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001491/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuapé.

Contratada: Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Valter Boranelli (Prefeito).

Objeto: Execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP, para o desenvolvimento do “Projeto Água Limpa”, com a implantação de sistema de tratamento de esgotos no município de Tejuapé.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$711.000,00. Termos Aditivos celebrados em 11-12-06 e 12-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 13-08-08.

TC-001736/001/07

Contratante: Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

Contratada: Franzo Engenharia e Planejamento Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Nelson Pereira de Sousa (Diretor Presidente Substituto) e Ricardo Jorge (Diretor Financeiro).

Homologação por: Reunião de Diretoria em 10-07-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Pereira de Sousa (Diretor Presidente Substituto) e Ricardo Jorge (Diretor Financeiro).

Objeto: Execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP, para o desenvolvimento do “Projeto Água Limpa”, com a implantação de sistema de tratamento de esgotos no município de Tejuπά.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 11-07-06. Valor – R\$668.012,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-01-08.

Advogados: Valdecir Antonio Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, entendendo que carece de fundamento legal, lógico ou fático a argüição preliminar de desobrigação da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS do dever de prestar contas a este Colendo Tribunal, rejeitou-a.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de contrato e de aditamento em exame, a dispensa de licitação procedida pela Prefeitura Municipal de Tejuπά (TC-001491/004/07) e a licitação na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

modalidade Tomada de Preços realizada pela Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS (TC-001736/001/07), aplicando-se, nos dois casos, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a multa capitulada no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, fixada em valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, a cada um dos responsáveis: Sr. Valter Boranelli, Prefeito de Tejuapá, pela prática de ato(s) em infração aos artigos 24, inciso VIII; 26 “caput” e parágrafo único, incisos II e III; e 61, parágrafo único, todos da Lei Federal n. 8666/93 e artigo 10, incisos I e II, das Instruções nº 02/02 deste Tribunal; aos Srs. Nelson Pereira de Sousa, Diretor-Presidente Substituto, e Ricardo Jorge, Diretor Financeiro da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, pela prática de ato(s) em infração aos artigos 3º, parágrafo 1º, inciso I; 45, parágrafos 2º e 3º; 21, inciso III do “caput” e inciso III do parágrafo 2º; 29, 30, 31, 32, parágrafo 5º, e 109, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Federal n. 8666/93 e artigo 161, inciso I das Instruções nº 02/02 deste Tribunal.

TC-000503/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Rodrigues Gomes e Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de tíquetes de alimentação.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-12-08, 05-01-09, 16-01-09 e 05-01-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 16-07-10.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel Fernandes e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditivos nºs. 06 a 09, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003149/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Procópio Prata.

Acompanham: TC-003149/126/07 e TC-003149/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2007, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, a serem enviadas mediante ofício.

TC-000243/026/08

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Laércio Aparecido Palomares.

Advogado: Adalberto Guerra.

Acompanha: TC-000243/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Legislativo.

TC-001706/026/08

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2008.

Prefeito: Edson Edinho Coelho Araújo.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Thaysa Mori Coelho Araújo e Edson Coelho Araújo Filho.

Acompanham: TC-001706/126/08 e Expedientes TC-001123/008/08, TC-001391/008/08, TC-017755/026/08, TC-001267/008/09 e TC-028585/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal a serem transmitidas pela Diretoria de Fiscalização competente e determinação à Auditoria na próxima inspeção.

TC-001673/026/08

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2008.

Prefeito: Silvio César Moreira Chaves.

Acompanham: TC-001673/126/08 e Expedientes TC-001634/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Planalto, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-001959/026/08

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2008.

Prefeito: Celso de Almeida Lage.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e Magno José de Abreu.

Acompanham: TC-001959/126/08 e Expedientes TC-001117/007/08, TC-001445/007/08, TC-001526/007/08, TC-002111/007/08 e TC-030095/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cruzeiro, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Chefe do Executivo; determinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

à Auditoria em próxima fiscalização, e formação de autos apartados para tratar da matéria indicada no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003405/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Centrus – Diagnóstico por Imagem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de exame de diagnóstico em imagem (ultrassonografia e ultrassonografia com Doppler colorido) para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Campinas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, de 02/06/10, ao Contrato n. 46/07, firmado em 06/06/07.

TC-001601/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Icocital Artefatos de Concreto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Paulo César Almeida (Secretário de Obras) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de tubos de concreto armado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$761.160,00.

Advogados: Amélia de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato decorrente, envolvendo a Prefeitura de Itapetininga e a empresa Icocital Artefatos de Concreto Ltda.

TC-001162/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Contratada: Colifran Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-05. Valor – R\$588.051,89 mensais. Termo de Rescisão celebrado em 01-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 10-10-07 e 04-10-08.

Advogados: Joviano Mendes da Silva, Elizângela Suppi do Nascimento, Gian Paolo Peliciari Sardini, Hélio de Moura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente.

Decidiu, na oportunidade, tomar conhecimento do termo de rescisão de 01/08/05.

TC-001316/007/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: IPMMI – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Mantenedora da Obra de Ação Social Pio XII.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e cirúrgicos, nas diversas especialidades médicas, entre elas, cardiologia, oncologia, transplante de medula, neurocirurgia, gastroplastia e exames complementares de média e alta complexidade para elucidação de diagnóstico.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-04-06. Valor – R\$1.164.577,39. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 09-05-09.

Advogados: Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o IPMMI – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Mantenedora da Obra de Ação Social Pio XII com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-023613/026/07

Representantes: Valter Francisco Antonio - Munícipe de Itapevi e Partido da Social Democracia Brasileira, através do Diretório Municipal de Itapevi.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação efetivada em 2006 pelo Executivo Municipal, visando a aquisição de kits de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 02-07-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-040096/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Aquisição de kits de uniformes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor - R\$3.140.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 02-07-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Wagner dos Santos Lendines e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Acompanha: Expediente TC-026510/026/09.
TC-040094/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cantinho do Presente Bazar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Aquisição de kits de uniformes e materiais escolares para alunos das unidades das escolas municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040096/026/06). Contrato celebrado em 05-01-06. Valor - R\$1.056.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 02-07-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Wagner dos Santos Lendines e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001187/010/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Entidade Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

Responsáveis: Marcos Antonini e Maurício Sponton Rasi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$565.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2007, à Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Wilder Bertonha, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, com a recomendação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000137/026/08

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Domingues.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira.

Acompanha: TC-000137/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001537/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marcelo da Silva Bueno.

Acompanham: TC-001537/126/08 e Expedientes TC-000692/010/08 e TC-000809/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do voto e mediante ofício, e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-001593/026/08

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marcio Cecchetti.

Advogada: Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci.

Acompanham: TC-001593/126/08 e Expedientes TC-028405/026/08, TC-028601/026/09 e TC-035169/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001630/026/08

Prefeitura Municipal: Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ary Fossen.

Advogadas: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e Paula Husek Serrão.

Acompanham: TC-001630/126/08 e Expedientes TC-043365/026/07, TC-000535/009/08, TC-032339/026/08 e TC-035997/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador relacionadas no voto do Relator e arquivamento dos expedientes anexos, tratados em itens próprios do relatório.

TC-001672/026/08

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2008.

Prefeito: Raul Silveira Bueno Júnior.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Douglas Bigarelli Rocha de Jesus e outros.

Acompanham: TC-001672/126/08 e Expediente TC-011607/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos, recomendando ao atual Prefeito a promoção de providências voltadas à eliminação das falhas indicadas no item Planejamento da Execução Física, Multas de Trânsito, Royalties, Licitações e Precatórios (contabilização), devendo, ainda, continuar a incrementar medidas voltadas à cobrança da dívida ativa e cumprir efetivamente, a ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos, principalmente em relação aos débitos dos exercícios anteriores, justificando e publicando eventual descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Determinou seja comunicado, por ofício, ao Ministério Público, a constatada infração, por parte do Prefeito de Pirapora do Bom Jesus, durante o exercício de 2008, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do voto do Relator e o constante às fls. 53, 136/146, 153/156 dos autos principais, dos documentos de fls. 410 do Anexo III, e de fls. 632/635 do Anexo IV, para eventuais providências do Anexo IV, para eventuais providências de sua competência.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente que subsidiou o exame dos presentes autos.

TC-001727/026/08

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Carlos Octaviani.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001727/126/08 e Expedientes TC-043803/026/08, TC-001794/002/09 e TC-015375/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito e determinação à Auditoria competente.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao subscritor do TC-015375/026/09, informando que a Municipalidade deu atendimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encaminhando cópia das fls. 28/33 e 149/160 dos autos principais e do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-015375/026/09 e 043803/026/08.

TC-001745/026/08

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Carlos Roder.

Acompanha: TC-001745/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bofete, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos, com recomendações ao atual Prefeito.

TC-001767/026/08

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2008.

Prefeito: Clermont Silveira Castor.

Advogados: Maurício Cramer Esteves, Maricelma Fernandes, André Figueiras Noshese Guerato e outros.

Acompanham: TC-001767/126/08 e Expedientes TC-005526/026/09, TC-020558/026/08, TC-031557/026/08 e TC-042082/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos TCs-5526/026/09, 42082/026/08 e 20558/026/08, tratados em itens próprios do relatório da Auditoria.

TC-002157/026/08

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2008.

Prefeita: Eliana dos Santos Silva.

Advogada: Daniela Francine Torres.

Acompanham: TC-002157/126/08 e Expediente TC-006410/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Determinou, outrossim, a autuação do TC-006410/026/09 como termos contratuais, para análise dos convites nºs. 18/04 e 24/04, que teriam sido homologados com número inferior de três propostas válidas (fls. 38 e 208/216 do anexo II).

Determinou, por fim, seja oficiado à Coordenadora Geral de Apoio à Infraestrutura e Serviços do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA – Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SDT, enviando-lhe cópias do voto do Relator.

TC-002403/006/06

Recorrente: José Lopes Fernandes Neto - Ex-Prefeito do Município de Viradouro.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Viradouro, no exercício de 2005.

Responsável: José Lopes Fernandes Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-03-09, que julgou irregulares as admissões de pessoal por tempo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes e Evaldo José Custódio.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

TC-001689/002/08

Recorrente: Francisco Rodrigues – Prefeito Municipal da Estância Turística de Piraju.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, no exercício de 2007.

Responsável: Francisco Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-05-09, que julgou irregular a admissão do pessoal, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Francisco Albanesi Bruno e outros.



28ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu-lhe provimento, para julgar regular a admissão praticada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, no exercício de 2007.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027224/026/06

Representante: Geraldo Alves Celestino Filho - Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referentes à contratação de shows artísticos sem a devida licitação.

Advogados: Laís Rabello Zaros, Eder Messias de Toledo e outros.

TC-027225/026/06

Representante: Geraldo Alves Celestino Filho - Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referentes à contratação de shows artísticos sem a devida licitação. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 11-11-06 e 12-01-07.

Advogados: Laís Rabello Zaros, Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, consignou que o representante, Sr. Geraldo Alves Celestino Filho, trouxe, juntamente com os pedidos iniciais, prova de sua representatividade junto ao Legislativo de Guarulhos, preenchendo, assim, o requisito prescrito pelo artigo 215, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

No mérito, diante das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Representações deduzidas pelo Sr. Geraldo Alves Celestino Filho, Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos, e ilegais as contratações diretas celebradas e respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, e com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar ao Sr. Eloi Alfredo Pietá, Prefeito Municipal à época, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001597/004/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e José Expedito Carolino (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Operação, recuperação ambiental e tratamento de líquidos percolados por 24 meses, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$5.822.694,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 21-01-10.

Advogados: Fátima Albieri, Ronaldo Sérgio Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, por fim, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESPs ao Sr. Mario



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Bulgareli, Prefeito do Município de Marília e autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

TC-001680/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratada: Simões - Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Artigos de Sinalização Ltda. - EPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Loureiro (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de área externa medindo 378 m², destinado à construção e exploração de Praça de Pedágio, com gerenciamento da cobrança de preço público pelo uso da Rodovia Tertulino Gonçalves de Albuquerque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 18-03-08.

Advogado: João Severino Thomazini.

Acompanha: Expediente: TC-000029/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor ao Sr. Jorge Loureiro, ex-Prefeito Municipal de Buri, multa no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Relator do TC-001399/009/09, para conhecimento, ao Ministério Público, para eventuais providências, e ao Sr. João Domingues de Oliveira, interessado no expediente TC-000029/009/06.

TC-001010/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Panobra Engenharia e Comércio Ltda.



28ª s.o. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de construção da EMEF Jardim Planalto, localizada na Rua Ernesto Nazaré, no município de Tatuí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-07. Valor – R\$1.899.957,54. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 26-08-08 e 31-03-09.

Advogados: José Roberto Praça, Roberto Eduardo Lamari, Melina Teixeira Cardoso, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Administração de Tatuí.

TC-002139/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Transurb Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito) e José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento de passes escolares (crédito eletrônico) para alunos da rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$1.895.846,30.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002624/006/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático - Projeto NAME – Núcleo de Apoio à Municipalização do Ensino, para atendimento de 3.850 alunos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$654.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 28-02-08 e 21-01-10.

Advogados: Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Carlos Alberto Diniz, Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação à Origem.

TC-000641/001/09

Contratante: Consórcio Intermunicipal Noroeste de Lavínia.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Novais (Presidente).

Objeto: Cessão onerosa de equipamentos, consistentes em tratores, máquinas de esteira, implementos e assistência técnica operacional.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$945.712,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 08-07-09.

Advogados: Marcelo Miranda Araújo, Flavia Maria Palavéri Machado, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002353/003/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: N. dos Santos Americana ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Pérciles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de caminhões basculantes, com quilometragem livre, ano de fabricação não inferior a 2002, para transporte de materiais em geral (terra, areia, pedra e bota fora), com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000340/026/08

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2008.

Presidentes da Câmara: José Mansano Martins Filho e João Pereira Filho.

Períodos: (01-01-08 a 13-03-08) e (14-03-08 a 31-12-08).

Advogados: Paulo Francisco de Carvalho e outros.

Acompanha: TC-000340/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2008, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A-43579/026/08, condenar os Responsáveis, Sr. José Mansano Martins Filho e Sr. João Pereira Filho, ao recolhimento das quantias impugnadas, com as devidas atualizações, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, na conformidade com o especificado no voto do Relator. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

sobre a efetivação da medida a ele associada, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-030723/026/10 – ESPORÁDICO

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Documentação pertinente à prestação de contas do exercício de 2009. Descumprimento das Instruções nº 02/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

TC-001756/026/08

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Carlos Tallarico Júnior.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, João Carlos Martins Souto e outros.

Acompanham: TC-001756/126/08 e Expedientes: TC-000247/009/09, TC-000476/009/09, TC-001277/009/09, TC-006537/026/09, TC-020366/026/09, TC-020367/026/09 e TC-021335/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Capão Bonito, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos; o retorno, ao Gabinete do Relator, do TC-000476/009/09, ao qual deverão ser juntadas, antes, cópias de fls. 27 e 52/67 do relatório da Auditoria; e à Auditoria que averigúe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensória, com especial atenção à concessão de cesta básica aos aposentados e inativos.

TC-002094/026/08

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Agassi.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Neto e outros.

Acompanha: TC-002094/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Tambaú, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e determinação à Auditoria competente.

TC-001639/026/08

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2008.

Prefeito: Viricimo Cazelli.

Acompanha: TC-001639/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Magda, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; e a formação de apartados para análise das impropriedades anotadas no item “Outras Despesas”, com cópia dos documentos especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, considerando que a inscrição de valores em restos a pagar, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode caracterizar o crime previsto no Artigo 359-C do Código Penal, que, esgotado o prazo para apresentação do pedido de reexame, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001828/026/08

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Miyoji Kayo e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva.

Períodos: (01-01-08 a 25-02-08) e (26-02-08 a 31-12-08).

Acompanham: TC-001828/126/08 e Expedientes: TC-000108/012/08, TC-000247/012/09, TC-000248/012/09, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

000252/012/09, TC-000253/012/09, TC-021705/026/09 e TC-000167/012/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001960/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2008.

Prefeito: José de Araújo Monteiro.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-001960/126/08 e Expediente TC-000541/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, registrando que a matéria tratada no item “Subsídios dos Agentes Políticos deverá ser analisada em autos apartados.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente que subsidiou o exame das contas.

TC-003243/999/03

Recorrentes: José Vicente Miranda e Paulo Dorival Previero - Ex-Superintendentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Assunto: Apartado das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos para análise da matéria referente a pagamentos de horas-extras a servidores ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2003.

Responsáveis: Paulo Dorival Previero e José Vicente Miranda (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-03-09, que julgou irregulares os pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão, condenando os responsáveis à devolução dos valores pagos indevidamente e atualizados até a data do efetivo recolhimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a e. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, embora reconhecesse indevido o pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão, diante, porém, da ausência de indícios de prejuízo financeiro ao Erário, decidiu, à vista do exposto no voto do Relator e nas notas taquigráficas, juntados aos autos, determinar o arquivamento do processo apartado, por reconhecer incabível a sua instauração.

TC-000883/008/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Catanduva e Catanduva Basquete Clube – Presidente - Pedro Enzo Macchione.

Assunto: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Catanduva Basquete Clube, no exercício de 2007.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto (Prefeito), José Francisco Limone (Secretário de Finanças) e Pedro Enzo Macchione (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 22-10-08, que julgou irregular a aplicação dos recursos recebidos, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Gonçalves Roque Filho, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, com o fim de ser julgada regular a prestação de contas tratada no processo, quitando-se o Responsável e liberando-se a entidade para recebimento de novos repasses.

TC-000953/006/08

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana – FUNDAM – Diretor Administrativo - Paulo Sérgio Garefa e Leonídio de Oliveira Júnior - Presidente do Conselho Superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana – FUNDAM, no exercício de 2007.

Responsável: Paulo Sérgio Garefa (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-05-09, que julgou irregulares as admissões de Faxineira e Assistente Administrativo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelo registro dos atos de admissão de Faxineira e de Assistente Administrativo e pelo cancelamento da multa imposta ao Sr. Paulo Sérgio Garefa, Responsável pelas admissões.

TC-001587/011/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Castilho – Roberto Lopes - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Castilho, no exercício de 2006.

Responsável: Roberto Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-11-09, que julgou irregulares as admissões de Monitores: Artesanato, Bordado, Informática, Maquiagem, Música, 3ª idade, Orientador de Estudo e Pesquisa, Professores: Auxiliar, Educação Artística, Educação Básica I, Educação Física, Inglês e Redação, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Antonio Flávio Varnier.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelo registro dos atos praticados e pelo cancelamento da multa imposta ao Responsável.

TC-800304/272/04

Recorrente: Fuad Gabriel Chucre - Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba para tratar da matéria referente ao pagamento de férias em pecúnia, no exercício de 2004.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



28ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-09-09, que julgou irregulares os pagamentos de férias em pecúnia aos servidores, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ainda, ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal.
Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.